



PROCESSO Nº 973/14

PROTOCOLO Nº 13.133.270-0

PARECER CEE/CEIF Nº 204/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ALTERNATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1011/14 - SUED/SEED, de 05/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 26/03/14, de interesse da Escola Alternativa - Educação Infantil e Fundamental, do município de Londrina que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 231).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Alternativa, localizada na Rua Uraí, nº 77, Jardim Santo Antonio, de Londrina, mantida pela Escola Alternativa S/S Ltda. ME, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2787/14, de 12/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 29/07/14 até 29/07/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 524/06 de 06/01/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 35/09 de 06/01/09, pelo prazo de 05 (cinco anos), de 06/01/09 até 06/01/14.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 28 a 57.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 150 a 156. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais consta à fl. 24.



PROCESSO Nº 973/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos:

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA										
ESTAB.: 05860 - ALTERNATIVA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESCOLA ALTERNATIVA SS LTDA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1							
	CIENCIAS	3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2	2							
	HISTORIA	3	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4							
	MATEMATICA	5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20							
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1							
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2	2							
PD	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2	2							
	SUB-TOTAL	5	5	5	5							
TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 à 73 e apresenta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/ SÉRIE ETAPA/ MÓDULO	MÁTICULAS					DESISTENTES					TRANSFERÊNCIAS					CONCLUÍNTES				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
FUN DAM ENT AL	1º ANO	26	12	16	07	18	--	--	--	1	--	2	1	--	--	--	24	11	16	06	18
	2º ANO	20	17	13	19	11	--	--	--	--	2	--	--	2	--	--	18	17	13	16*	11
	3º ANO	17	11	12	11	16	--	--	--	--	1	--	1	--	--	--	16	11	11	11*	16
	4º ANO	19	12	14	14	19	--	--	--	--	3	--	--	--	3	--	16	12	14	14	16
	5º ANO	21	17	12	12	17	--	--	--	--	1	--	--	--	--	--	20	17	12	12	17
	6º ANO	20	27	23	16	13	--	--	--	--	--	--	1	1	1	--	20	27	22	15	12
	7º ANO	24	17	19	23	11	--	--	--	--	4	--	--	1	--	--	20	17	19	22	11
	8º ANO	16	18	13	13	18	--	--	--	--	--	2	2	--	--	--	16	16	11	13	18
	9º ANO	15	15	13	15	16	--	--	--	--	--	--	--	1	1	--	15	15	13	14	15

At: No ano de 2012 houve Realocação de 2º ano para o 3º ano

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 160/14, de 15/05/14, do NRE de Londrina (fl. 211), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Iramar Fernandes Pamplona, licenciada em Pedagogia e Karine



PROCESSO Nº 973/14

Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 223).

1.5 Informação Técnica da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica de 28/07/14 - CEF/SEED não apresentou objeção ao pedido e encaminhou o protocolado a este Conselho Estadual de Educação (fl. 229).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alternativa de Londrina, cujo prazo expirou em 06/01/14.

A Comissão de Verificação constata a veracidade das informações quanto ao espaço físico, recursos humanos, materiais e equipamentos e foi favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Da análise do processo constata-se que a Escola apresenta espaços pedagógicos e administrativos suficientes, docentes habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e conta com Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 06/01/14 até 06/01/19, da Escola Alternativa - Educação Infantil e Fundamental, do município de Londrina, mantida pela Escola Alternativa S/S Ltda. ME, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação CEE/PR nº 03/07 e o Parecer CEE/CEB/PR nº 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para



PROCESSO Nº 973/14

a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE